

Lei

LEI Nº 12.264, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

EMENTA: Dispõe Sobre o atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as agências bancárias estabelecidas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

Art. 2º Considera-se tempo razoável, para os fins desta lei:

- I - até 15 (quinze) minutos, em dias normais;
- II - até 30 (trinta) minutos:
- a - em véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriados;
- b - em data de vencimento de tributos;
- c - em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Parágrafo único. Os períodos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão delimitados pelos horários de ingresso e de saída do usuário no recinto onde estão instalados os caixas, registrados mediante chancela mecânica ou eletrônica.

Art. 3º Os bancos ou as entidades que os representam informarão ao órgão de defesa do consumidor sobre as datas referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo anterior.

Art. 4º A análise, pelo órgão de que trata o artigo anterior, do tempo de atendimento a que se referem os incisos I e II do artigo 2º levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários.

Art. 5º A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º As sanções administrativas referidas no artigo anterior serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º As agências bancárias referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 18 de setembro de 2002.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Afonso Ferraz; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Antônio Mariano; 3º Secretário, Deputado Manoel Ferreira; 4º Secretário, Deputado Jorge Gomes. Procurador-Geral, Sílvio Pessoa de Carvalho Júnior; Diretor-Geral, Luiz Carlos de Aquino Matos; Diretor do Departamento de Assistência Legislativa, Ana Olímpia Celso de M. Severo; Diretor do Departamento de Assistência Administrativa, Luiz Antônio Guimarães de Melo; Diretor do Departamento de Patrimônio, Genaro Domingues da Silva; Diretor do Departamento de Informática, Cláudio Godoy; Diretora do Departamento de Cerimonial, Socorro Vilaça Rodrigues; Diretor do Departamento de Saúde, Aldo Mota; Chefe da Assistência Policial-Militar, cel. Marcos Artur Ferraz de Carvalho; Diretor do Departamento Especial de Auditoria e Fiscalização, Severino Pedro de Albuquerque; Diretora do Departamento de Comunicação Social, Christiane Alcântara; Assessora-adjunta, Cláudia Lucena; Chefe da Divisão de Imprensa, Marconi Glauco; Editor, Marcos Menezes; Redatores: Ana Lúcia Lins, Antônio Azevedo, Nagib Jorge Neto e Pedro Martins. Fotógrafos: Roberto Soares, Moisés Barbosa e Carlos Oliveira. Diagramação e Edição Eletrônica: Anderson Galvão e Alcício Nicolak Júnior. Chefe da Divisão de Rádio e TV: Luciene Martins. Repórteres: Carolina Flores, Cândido Galvão, Natália Câmara, Rosângela Almeida e Verônica Barros. Operadores de Som: Aristides Frangakis e Alcidezio Ramos. Estagiários: Fernanda Rodrigues, Jaqueline Couto, Nívia Gouveia e Izabel Melo. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3217-2368/3221-9375. Fax 3221-9357. PABX 3217.2211. Nosso E-mail: dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos regimentais da Assembléia Legislativa, os Deputados, Augusto Coutinho, Beto Gadelha, João Braga, Sérgio Pinho Alves, membros titulares, e os Deputados Bruno Araújo, Garibaldi Gurgel, João de Deus, José Augusto Farias e Lula Cabral, membros suplentes, para Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de setembro, às 09:00h - no Plenarinho III - no 2º andar - anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, com a finalidade de discutir o "Projeto de Lei nº 1249 que determina a obrigatoriedade da disponibilização de filtros de conteúdo pelos provedores de Internet", de autoria do Dep. Gilvan Costa. Foram convidados para compor a mesa os representantes das seguintes entidades: ASSESPRO, FISEPE, EMPREL e outros.

Recife, 16 de setembro de 2002

Deputado Sérgio Leite
Presidente Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO CARLOS LAPA NA
REUNIÃO SOLENE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2002.

Sr. Presidente

Srs. Deputados

Sr. Presidente da Academia Pernambucana de Letras, Dr. Waldênio Porto

Srs. Acadêmicos da APL

Minhas Senhoras, Meus Senhores:

Aprez-me saudar a Academia Pernambucana de Letras, na pessoa do seu presidente e acadêmicos aqui presentes, na oportunidade em que a Assembléia Legislativa confere a esta instituição a Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre.

A ocasião é especial e distingue-me sobremaneira porquanto fui autor do projeto concedendo esta distinção a tão veneranda entidade, aprovado pela Resolução 564/2002.

No ano passado, em 26 de janeiro, a Academia Pernambucana de Letras celebrou 100 anos de existência. Num breve retrospecto histórico, vale lembrar que foi fundada por Carneiro Vilela, sendo a terceira no Brasil, precedida pela Casa de Machado de Assis - Academia Brasileira de Letras e a Cearense.

Duas singularidades caracterizam-na: permitir além de literatos, nomes da filosofia, ciências e história; e a de ter eleito a primeira mulher, Edwiges de Sá Pereira, poetisa e professora. Outro fato singular: o caráter irreverente do seu registro civil, escrito pelo poeta Gregório Júnior.

A fundação da nossa Academia Pernambucana de Letras, na visão da alguns intelectuais, pode ser entendida como uma tentativa de sobrevivência da cultura pernambucana, à época ameaçada pela crise econômica do Estado. Até a metade do século XIX, o Recife "fervia" de intelectualismo, impondo - se entre os maiores centros culturais do país, fase da privilegiada situação geográfica, primeiro porto de navios procedentes da Europa em direção ao Rio de Janeiro.

Ressalta-se a influência inegável da Faculdade de Direito do Recife, uma das duas únicas existentes no Brasil, propiciando a vinda de intelectuais de todas as regiões. Daí a presença de vultos do porte de Castro Alves e Rui Barbosa que aqui estudaram, criando intenso intercâmbio cultural. No âmbito nacional, assistíamos à política do café com leite, sobressaindo - se São Paulo e Minas Gerais.

No início do século, éramos satélite espiritual da França a ponto de se dizer que no centro da cidade havia um mendigo que pedia esmolas no idioma de Racine: "Donnez moi l'argent, si vous plaît" - me dê um dinheiro, por favor... Respirava-se a cultura francesa. Liam-se Zola, Flaubert, Maupassant... O Recife viveu sua "belle époque", nos anos 20, na esquina do "Lafayette", que naquele tempo a capital pernambucana vivia amplo movimento de academia Recifeense de letras, O Sileteu Pernambucano de letras, o Grémio Recifeense de letras, a Falange Literária e o Cênaculo Livraria Silveira. Na época, nossa APL contava apenas com 20 cadeiras, subindo para 30 no ano de 1921, alcançando 40 cadeiras em 1960, igualando-se à Academia de Letras Francesa.

Sr. Presidente,

Srs. Deputados,

Senhoras e Senhores,

Dr. Waldênio Porto,

Srs. Acadêmicos.

A Academia, hoje homenageada numa iniciativa tão louvável pela Casa de Joaquim Nabuco, tem uma função cultural ou serve tão somente para o deleite de 40 intelectuais?

Tarcísio Padilha, presidente da Academia Brasileira de Letras, tem uma colocação muito objetiva: "Eu acredito que uma Academia tem de primar por procurar desenvolver e preservar todos os segmentos ligados à cultura..." O intelectual tem de congrega com a sociedade o seu conhecimento... Não deve ficar fechado em seu mundo. A academia participa da sociedade com palestras, cursos, exposições.

Tarcísio Padilha anota ainda que o termo LETRAS não se restringe à Literatura. É bem mais amplo: "Por que impedir a candidatura de um cientista que tenha feito uma descoberta importante ou perpetuado um legado fundamental para a sociedade". Assim, uma Academia tem de estar sempre aberta às mudanças linguísticas em que viva".

Concordo plenamente com o pensamento de Padilha.

(Perfil dos Acadêmicos)

Nesta solenidade que a Assembléia Legislativa nos proporciona, presidida pelo Deputado Romário Dias, que preside a Mesa Diretora com entusiasmo, equilíbrio e muito bom senso, sempre pronto a apoiar agremiações culturais como nossa APL, desejava citar, nominalmente, todos os sócios que a integram.

Todavia citarei alguns nomes os quais, seguramente, representam a Casa. Não me alongarei na referência de 40 acadêmicos, mas Ariano Suassuna, Pinto Ferreira, José de Souza Alencar (o jornalista Alex), Flávio Chaves, Fernando Freyre, Lucila Nogueira e Maria do Carmo Tavares de Miranda (presença da mulher na APL), Marcos Vilaça, Rostand Paraíso, resumem o quadro fortemente representativo da intelectualidade pernambucana, esta noite distinguida com a Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre.

Lei

LEI Nº 12.264, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

EMENTA: Dispõe Sobre o atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as agências bancárias estabelecidas no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

Art. 2º Considera-se tempo razoável, para os fins desta lei:

- I - até 15 (quinze) minutos, em dias normais;
- II - até 30 (trinta) minutos:
 - a - em véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriados;
 - b - em data de vencimento de tributos;
 - c - em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Parágrafo único. Os períodos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão delimitados pelos horários de ingresso e de saída do usuário no recinto onde estão instalados os caixas, registrados mediante chancela mecânica ou eletrônica.

Art. 3º Os bancos ou as entidades que os representam informarão ao órgão de defesa do consumidor sobre as datas referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo anterior.

Art. 4º A análise, pelo órgão de que trata o artigo anterior, do tempo de atendimento a que se referem os incisos I e II do artigo 2º levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários.

Art. 5º A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 2002.

Art. 6º As sanções administrativas referidas no artigo anterior serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º As agências bancárias referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 18 de setembro de 2002.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente. Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente. Deputado Afonso Ferraz; 2º Vice-Presidente. Deputado André Campos; 1º Secretário. Deputado João Negromonte; 2º Secretário. Deputado Antônio Mariano; 3º Secretário. Deputado Manoel Ferreira; 4º Secretário. Deputado Jorge Gomes. Procurador-Geral. Sílvio Pessoa de Carvalho Júnior; Diretor-Geral. Luiz Carlos de Aquino. Diretor do Departamento de Assistência Legislativa. Ana Olímpia Celso de M. Severo; Diretor do Departamento de Assistência Administrativa. Luiz Antônio Guimarães de Melo; Diretor do Departamento de Patrimônio. Genaro Domingues da Silva; Diretor do Departamento de Informática. Cláudio Godoy; Diretora do Departamento de Cerimonial. Socorro Vilaça Rodrigues; Diretor do Departamento de Saúde. Aldo Mota; Chefe da Assistência Policial-Militar. Cel. Marcos Artur Ferraz de Carvalho; Diretor do Departamento Especial de Auditoria e Fiscalização. Severino Pedro de Albuquerque; Diretora do Departamento de Comunicação Social. Christiane Alcântara; Assessora-adjunta. Cláudia Lucena; Chefe da Divisão de Imprensa. Marconi Glauco. Editor: Marcos Menezes. Redatores: Ana Lúcia Lins, Antônio Azevedo, Nagib Jorge Neto e Pedro Martins. Fotógrafos: Roberto Soares, Moisés Barbosa e Carlos Oliveira. Diagramação e Edição Eletrônica: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior. Chefe da Divisão de Rádio e TV: Luciene Martins. Repórteres: Carolina Flores, Cândido Galvão, Natália Câmara. Residência Alcécio e Verônica Barros. Operadores de Som: Aristides Franquias e Alcides Ramos. Estagiários: Fernanda Rodrigues, Jacqueline Couto, Nívia Gouveia e Izabel Melo. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3219-2368/3221-9375. Fax: 3221-9357. PABX: 3217.2211. Nosso E-mail: dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Convoco nos termos regimentais da Assembléia Legislativa, os Deputados, Augusto Coutinho, Belo Gadelha, João Braga, Sérgio Pinho Alves, membros titulares, e os Deputados Bruno Araújo, Garibaldi Gurgel, João de Deus, José Augusto Farias e Lula Cabral, membros suplentes, para Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de setembro, às 09:00h - no Plenarinho III - no 2º andar - anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, com a finalidade de discutir o "Projeto de Lei nº 1249 que determina a obrigatoriedade da disponibilização de filtros de conteúdo pelos provedores de Internet", de autoria do Dep. Gilvan Costa. Foram convidados para compor a mesa os representantes das seguintes entidades: ASSESPRO, FISEPE, EMPREL e outros.

Recife, 16 de setembro de 2002

Deputado Sérgio Leite
Presidente Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática

Pronunciamento

**PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO CARLOS LAPA NA
REUNIÃO SOLENE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2002.**

Sr. Presidente
Srs. Deputados
Sr. Presidente da Academia Pernambucana de Letras, Dr. Waldênio Porto
Srs. Acadêmicos da APL

Minhas Senhoras, Meus Senhores:

Aprezo-me saudar a Academia Pernambucana de Letras, na pessoa do seu presidente e acadêmicos aqui presentes, na oportunidade em que a Assembléia Legislativa confere a esta instituição a Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre.

A ocasião é especial e distingue-me sobremaneira porquanto fui autor do projeto concedendo esta distinção a tão veneranda entidade, aprovado pela Resolução 564/2002.

No ano passado, em 26 de janeiro, a Academia Pernambucana de Letras celebrou 100 anos de existência. Num breve retrospecto histórico, vale lembrar que foi fundada por Carneiro Vilela, sendo a terceira no Brasil, precedida pela Casa de Machado de Assis - Academia Brasileira de Letras e a Cearense.

Dois singularidades caracterizam-na: permitir além de literatos, nomes da filosofia, ciências e história; e a de ter eleito a primeira mulher, Edwiges de Sá Pereira, poetisa e professora. Outro fato singular: o caráter irreverente do seu registro civil, escrito pelo poeta Gregório Júnior.

A fundação da nossa Academia Pernambucana de Letras, na visão de alguns intelectuais, pode ser entendida como uma tentativa de sobrevivência da cultura pernambucana, à época ameaçada pela crise econômica do Estado. Até a metade do século XIX, o Recife "fervia" de intelectualismo, impondo - se entre os maiores centros culturais do país, fase da privilegiada situação geográfica, primeiro porto de navios procedentes da Europa em direção ao Rio de Janeiro. Ressalta-se a influência inegável da Faculdade de Direito do Recife, uma das duas únicas existentes no Brasil, propiciando a vinda de intelectuais de todas as regiões. Daí a presença de vultos do porte de Castro Alves e Rui Barbosa que aqui estudaram, criando intenso intercâmbio cultural. No âmbito nacional, assistíamos à política do café com leite, sobressaindo - se São Paulo e Minas Geraes.

No início do século, éramos satélite espiritual da França a ponto de se dizer que no centro da cidade havia um mendigo que pedia esmolas no idioma de Racine: "Donnez moi l'argent, si vous plaît" - me dê um dinheiro, por favor... Respirava-se a cultura francesa. Liam-se Zola, Flaubert, Maupassant... O Recife viveu sua "belle époque", nos anos 20, na esquina do "Lafayette", que naquele tempo a capital pernambucana vivia amplo movimento de academia Recife de letras, o Sítio de Pernambuco de letras, o Grêmio Recife de letras, a Falange Literária e o Cenáculo Livraria Silveira. Na época, nossa APL contava apenas com 20 cadeiras, subindo para 30 no ano de 1921, alcançando 40 cadeiras em 1960, igualando-se à Academia de Letras Francesa.

Sr. Presidente,
Srs. Deputados,
Senhoras e Senhores,
Dr. Waldênio Porto,
Srs. Acadêmicos.

A Academia, hoje homenageada numa iniciativa tão louvável pela Casa de Joaquim Nabuco, tem uma função cultural ou serve tão somente para o deleite de 40 intelectuais?

Tarcísio Padilha, presidente da Academia Brasileira de Letras, tem uma colocação muito objetiva: "Eu acredito que uma Academia tem de primar por procurar desenvolver e preservar todos os segmentos ligados à cultura..." O intelectual tem de congregar com a sociedade o seu conhecimento... Não deve ficar fechado em seu mundo. A academia participa da sociedade com palestras, cursos, exposições.

Tarcísio Padilha anota ainda que o termo LETRAS não se restringe à Literatura. É bem mais amplo: "Por que impedir a candidatura de um cientista que tenha feito uma descoberta importante ou perpetuado um legado fundamental para a sociedade". Assim, uma Academia tem de estar sempre aberta "às mudanças linguísticas em que viva".

Concordo plenamente com o pensamento de Padilha.

(Perfil dos Acadêmicos)

Nesta solenidade que a Assembléia Legislativa nos proporciona, presidida pelo Deputado Romário Dias, que preside a Mesa Diretora com entusiasmo, equilíbrio e muito bom senso, sempre pronto a apoiar agremiações culturais como nossa APL, desejaria citar, nominalmente, todos os sócios que a integram.

Todavia citarei alguns nomes os quais, seguramente, representam a Casa. Não me alongarei na referência de 40 acadêmicos, mas Ariano Suassuna, Pinto Ferreira, José de Souza Alencar (o jornalista Alex), Flávio Chaves, Fernando Freyre, Lucila Nogueira e Maria do Carmo Tavares de Miranda (presença da mulher na APL), Marcos Vilaça, Rostand Paraíso, resumem o quadro fortemente representativo da intelectualidade pernambucana, esta noite distinguida com a Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre.